DIGITALIZADO
EM: 12/08/01
Roberta Otoch
FONOAUDIÓLOGA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 29/11/61

PROJETO DE LEI Nº 225/61

ASSUNTO

Considera de utilidade pública os bens imóveis que indica e dá outras providências.

VEREADOR: Prefeito Municipal - mens. 76.

LEI Nº 1884 DE 11/12/61

DIOM Nº 2369 DE 13/12/61

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LRL

LEI Nº 1884 DE 11 DE dezembro DE 1961

Considera de utilidade pública os bens imóveis que indica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação pêla Prefeitura Municipal de Fortaleza, duas quadras de terreno situadas no bairro de Floresta, que se limitam: ao sul, com o ramal ferreo da Rêde de Viação Cearense; ao poente com um terreno de propriedade de D. Altair Carvalho Melo; ao nascente com imóveis de propriedade de D. Antonieta Carvalho Ferreira e ao norte, com terrenos do Sr. Adriano Martins.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 11 DE 12 DE 1961

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 28 de novembro de 1961

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 550/61
Data / 29 - 11 - 61

Of. Nº

MENSAGEM Nº 216/61

Senhor Presidente:

As duas quadras de terreno mencionadas na proposição ora submetida ao superior exame da Ilustrada Câmara Municipal, se destinam a localização das famílias atingidas pelo deslocamento do mocambo.

Espero, por isto, que seja aprovada por unanimidade pelos Nobres Vereadores.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Excia. e seus dignos pares os meus protestos de estima e consideração.

Manuel Cordeiro Neto, Gen.
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
José Barros de Alencar
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Aprovado em 1a. discussão
Em 1 / 12 / 1961

Of. Nº

Aprovado em 2a. discussão
Em 1 / 12 / 1961

A Comissão de Redação Final
Em 1 / 12 / 1961

Fortaleza,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 550/61
Data / 29-11-61

PROJETO DE LEI Nº 225/61

- Considera de utilidade pública os bens imóveis que indica e dá outras providências. -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, duas quadras de terreno, situadas no bairro da Floresta, que se limitam: ao sul, com o ramal ferreo da Rêde de Viação Cearense; ao poente com um terreno de propriedade de D.Altair Carvalho Melo; ao nascente com imóveis de propriedade de D.Antonieta Carvalho Ferreira e ao norte, com terrenos do Sr.Adriano Martins.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em ...

À Comissão de Redação
Para redigir o Projeto
Fortaleza, 30/11/61

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Diligenciado 1 / 12 / 61

PARECER Nº 55/61 AO
PROJETO DE LEI Nº 224/61 (Mensagem nº 75)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à apreciação dêste Legislativo, através da Mensagem nº 75/61, o Projeto de Lei nº 224/61, que considera de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, diversos terrenos / necessários à abertura da Avenida Perimentral.

A presente proposição dispensa maiores comentários, tendo em vista os seus superiores objetivos, facilmente compreendidos/ pelos senhores vereadores.

Assim sendo, somos pela aprovação do referido projeto de lei.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 30 de novembro de 1961.

PRESIDENTE

M RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Aprovado
5-12-61

Comissão de Redação Final

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 225/61.

Considera de utilidade pública os bens imóveis que indica e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - São considerados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal de Fortaleza, duas quadras de terreno situadas no bairro da Floresta, que se limitam: ao sul, com o ramal ferreo da Rêde de Viação Cearense; ao poente com um terreno de / propriedade de D. Altair Carvalho Melo; ao nascente com imóveis de propriedade de D. Antonieta Carvalho Ferreira e ao norte, com terrenos do Sr. Adriano Martins.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 5 de dezembro de 1961.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Fortaleza, 6 de dezembro de 1961

Of. nº 1.826/61.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autógrafo de Lei aprovada por esta Câmara, que considera de utilidade pública os bens imóveis que indica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia. nossos protestos de estima e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Neto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.